

**REGULAMENTO DO
BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA**

CNPJ nº 55.893.048/0001-68

Datado de 17 de abril de 2026.

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO
REGULAMENTO DO BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição De Monte Alegre, nº 107, Cj. 163, Cidade Monções, CEP 04.563-060, devidamente credenciada na CVM como Administradora de Carteiras, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012;

“AFAC”

Adiantamento para futuro aumento de capital social.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

<u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Administradora e o Gestor, o boletim de subscrição por meio do qual o investidor subscreverá as Cotas, do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.
<u>“Capital Comprometido”</u>	O valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos no

FUNDO, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.

“Classe Única”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

“Companhias Investidas”

São as empresas investidas pelo Fundo, que atuem direta ou indiretamente em diferentes segmentos, e que podem ser de capital aberto ou fechado, e não, necessariamente, já tenha feito a sua oferta pública de ações na Bolsa de valores. Também há a possibilidade do Fundo investir em sociedades empresárias limitadas, conforme Cláusula 6.1. do Anexo da Classe Única.

“Compromisso de Investimento”

Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Administradora e o Gestor, o “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo*”, do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

“Conflito de Interesses”

Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e a Administradora, o Gestor; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pelo Gestor, (iii) Gestor, ou a Administradora, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora, ou pelo Gestor; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais Cotistas participem direta ou indiretamente.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade d Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Início do Fundo”

Significa a data da primeira subscrição de Cotas do Fundo.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Fundo”

O **Bioinvest Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIP”

Fundo de investimento em Participações, na forma prevista na RCVM 175.

“GESTOR”

Lucas Esperança Napolitano, inscrito no CPF sob o nº 301.665.878-00, certificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: CGA – Certificação de Gestores Anbima e CGE – Certificação de Gestores Anbima para Fundos Estruturados em 30/11/2022 e devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.931, de 29 de junho de 2020.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.

“Investimentos e Desinvestimentos”

Tem o significado atribuído na Cláusula 6.7 do Anexo da Classe Única.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do

Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pelo Gestor na gestão profissional dos Ativos.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e ao Gestor, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.

“RCVM 160”

Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos,

incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Suplemento”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades das Cotas da Classe ou cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo ao Gestor prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

“Termo de Adesão”

Significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

“Valores Mobiliários”

Significam as ações, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis, ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, cuja aquisição esteja em consonância com a Política de Investimentos.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela RCM 175 e regido por este Regulamento, seus Anexos das respectivas Classes, seus Apêndices das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em Classe Única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe Única deste Regulamento.

1.3. A Classe não será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

1.4. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações do Gestor e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCM 175, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

2.1.3. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela Administradora.

2.1.4. O serviço de distribuição de cotas do Fundo poderá ser prestado pela Administradora ou Gestor, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - O GESTOR

2.2.1. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, além das demais previstas na RCVM 175: I. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da Classe; e (vi) cogestão da carteira de ativos; II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; IV. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas; V. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da RCVM 175; e VI. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

2.2.3. O Gestor ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens I.(i) e (ii) da Cláusula 2.2.2., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.4. Os serviços de que tratam os itens I.(iii) a (vi) da Cláusula 2.2.2., acima, somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.5. Nos casos de contratação de cogestor, o Gestor deve definir no respectivo

contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.6. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.2 acima, observado que, nesse caso:

- a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.7. Compete ao Gestor negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

2.2.8. O Gestor deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

2.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis;
- b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes ao Gestor para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma prevista no Anexo da Classe Única;
- e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCMV 175;

- f) alteração do quórum de instalação e/ou instalação da assembleia geral de cotistas;
- g) a constituição conselhos consultivos, comitês técnicos ou de Investimentos;
- h) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;
- i) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- j) o requerimento de informações por parte de Cotistas;
- k) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral RCVM 175;
- l) o pagamento de encargos não previstos; e
- m) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas.

3.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

3.3. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

3.4. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.3 acima.

3.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, do Gestor e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

3.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

3.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

3.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

3.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

3.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

3.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

3.15. O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

3.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em

contrário.

3.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da Administradora.

3.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela Administradora pelo menos **2 (duas) horas** antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

3.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

3.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, ressalvado o previsto no item 3.24. abaixo.

3.24. Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos itens b), c), d), e), f) e g) ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única.

3.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência,

utilização e arquivamento pela Administradora.

3.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a) A Administradora, o Gestor ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- b) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- c) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.27 acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a)” a “d)” da Cláusula 3.27 acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela Administradora.

3.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 3.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações

aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

- d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe, respeitado o limite máximo de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) distribuição primária das Cotas;
- o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance,

observado o disposto no art. 99 da RCV 175;

- r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- v) taxa de performance;
- w) taxa máxima de custódia;
- x) encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas;
- y) prêmios de seguro;
- z) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, respeitado o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite de superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- aa) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, respeitado o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite de superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, salvo haja aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES

5.1. A Administradora é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial o Gestor, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venhama ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

5.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

6.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, com envio para o endereço: contato@bfladministradora.com.br.

6.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

6.7. O Gestor deve manter as informações do Fundo, da Classe e das Subclasses, conforme aplicável, atualizadas em base trimestral no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos trimestres civis, quais sejam, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULOS VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 8.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.
- 8.2.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.
- 8.3. Ciência e Concordância com o Regulamento.** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 8.4. Conflito de Interesses.** A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses. A Administradora e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.5.** Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.
- 8.6.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do Fundo e de quaisquer Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.
- 8.7.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DO BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o Fundo se enquadra na categoria “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, nos termos do Anexo Normativo IV da RCV175.

1.3. Não foram identificados possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição das Cotas.

1.4. Essa Classe possui responsabilidade ilimitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2. As Cotas da Classe podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

m

2.3. A Classe não terá lâmina, por destinar-se a Investidores Profissionais.

O

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. Subclasses. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

4.2. Emissão e Subscrição de Cotas. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue ("Cota de Fechamento").

4.3. A primeira emissão de Cotas da Classe será (i) de até 10.000 (dez mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (ii) realizada de forma privada. As Cotas da primeira emissão da Classe serão distribuídas pela Administradora, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

4.3.1. O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Cotas, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo e/ou Classe na CVM. A Classe poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no caput; (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pela Administradora, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

4.3.2. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido da Classe será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

4.4. O cotista ao ingressar no Fundo deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do

Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e da Classe, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo e da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e Anexo do Fundo e da Classe à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e da Classe ou de sua Administradora, Gestor e demais prestadores de serviços, bem como celebrará com a Administradora e o Gestor o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar as Cotas.

4.5. Ressalvada a autorização abaixo, novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

4.5.1. No caso da distribuição de cotas serem realizadas por terceiros, será destinados no máximo até 5% (cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

4.5.2. O patrimônio máximo previsto consiste em mera estimativa e poderá ou não ser atingido.

4.5.3. O Gestor poderá realizar emissão de Cotas, a seu critério, nos termos permitidos pela RCVM 175, limitado à 1.000 (mil) cotas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.6. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.7. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.8. Integralização. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em Valores Mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

4.8.1. Adicionalmente, considerando o Público-alvo da Classe, será admitida a integralização em títulos e Valores Mobiliários, inclusive créditos e Valores Mobiliários, observado o seguinte:

- a) Os títulos e Valores Mobiliários deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da Classe;
- b) Os bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários, deverão ser previamente aprovados pelo Gestor e pela **ADMINISTRADORA**; e
- c) Não poderá haver integralização de bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

4.8.2. Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

4.9. Na emissão de Cotas da Classe do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

4.9.1. Para fins de aplicação e resgates das Cotas da Classe, não serão considerados Dias Úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

4.9.2. As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da Administradora, em horário definido conforme documentos do Fundo ou no site do DISTRIBUIDOR.

4.10. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

4.11. As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora nos termos deste Anexo, Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 07 (sete) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo e da Classe. Após a primeira integralização, as Cotas serão integralizadas pelo valor das cotas da Classe na data de integralização, o qual será correspondente ao valor do patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de cotas emitidas e em circulação na referida data de integralização.

4.11.1. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no 4.11.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

- (i) Configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e
- (ii) Direito da Classe utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

4.11.2. As consequências referidas acima serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

4.11.3. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

4.11.4. A Assembleia Geral poderá dispensar a Administradora de aplicar as sanções prevista neste artigo.

4.11.5. As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Geral.

4.12. Resgate e Amortizações. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.

4.12.1. A amortização poderá ser realizada, conforme descrito na cláusula 6 abaixo, sempre houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe. Nessa hipótese, o Gestor deverá convocar uma reunião do Comitê de Gestão para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Gestão do Gestor deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

4.12.2 O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Gestão que deliberou pela amortização

4.12.3. Quando da decisão pela amortização de Cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

4.12.4. Exceto se de forma diversa for decidido pelo Comitê de Gestão, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio da Classe e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decido pelo Comitê de Gestão destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários deverão ser observados pelo Administradora as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas abaixo.

4.12.5. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Gestão do Gestor.

4.12.6. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritas na cláusula 4.12.4 acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

4.12.7. Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Anexo e Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

4.13. Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo à Administradora e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

4.13.1. Os adquirentes das Cotas deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito nesta cláusula, o Cotista alienante, ou a Administradora do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita à Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.

4.13.2. Observadas os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão ceder e transferir livremente suas Cotas a terceiros mediante a celebração de um termo de cessão e transferência de cotas. Caso as Cotas não estejam devidamente integralizadas, o cessionário deverá assumir, solidariamente com o cedente, todas as obrigações perante o Fundo quanto à sua integralização.

4.13.3. Caberá ao Administrador zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

4.13.4 O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao valor total de **0,125%**. a.a. (Zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao ano sob o total do Patrimônio Líquido da Classe.

5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor total de 0,125%.a.a. (Zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao ano sob o total do Patrimônio Líquido da Classe.

5.2.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente, o pagamento da referida taxa será efetuado no primeiro dia. útil do mês

5.2.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.2.3. Independentemente dos valores mínimo e máximo indicados na Cláusula 5.1. acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

5.2.4. Independentemente dos valores mínimo e máximo indicados na Cláusula 5.2. acima, o Gestor sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos), ainda que a Taxa de Gestão calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

5.3. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe tem como objetivo obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Valores Mobiliários, conforme abaixo definido, de emissão de uma ou mais companhias abertas ou fechadas brasileiras, bem como sociedades limitadas, constituídas no Brasil ou no exterior (as “Companhias Alvo”, quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo, ou “Companhias Investidas”, após receberem qualquer aporte de recursos do Fundo), nos termos do item 7.1.1 abaixo, participando do processo decisório das Companhias Investidas na qualidade de acionista controlador, seja isoladamente ou participando do bloco de controle, ou na qualidade de acionista relevante, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições deste Regulamento.

6.1.1 Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis. Para fins deste subitem, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação. A verificação quanto às condições dispostas neste subitem 7.1.2. deve ser realizada no momento do investimento pelo

Fundo em ativos do emissor.

Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior.

6.1.3. Os valores mobiliários a que se refere o item 6.1 acima serão ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, incluindo ativos emitidos ou negociados no exterior, ou de outros títulos e valores mobiliários que o Gestor entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo (“Valores Mobiliários”).

6.2. A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, abertas ou fechadas, bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação das Companhias Investidas. A Classe do Fundo se classifica como Multiestratégia por admitir o investimento em diferentes portes de Companhias Investidas.

6.2.1. A Classe deve ser constituída em regime fechado, sendo destinada à aquisição de:

- a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
- b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
- c) cotas de outros FIP; e
- d) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

6.2.2. A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados na cláusula 6.1.1, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

6.2.3. O investimento em sociedades limitadas, nos termos da cláusula 6.1.1, deve observar o

disposto no art. 14 do Anexo Normativo IV da RCVN 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida.

6.2.4. A Classe é obrigada a consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados à Administradora ou ao Gestor da classe investidora.

6.2.5. O investimento em cotas de classes do tipo “Multiestratégia” deve observar o limite referido no caput do art. 12 do Anexo Normativo IV da RCVN 175, sem prejuízo da hipótese prevista no art. 17, § 2º, do Anexo Normativo IV da RCVN 175.

6.2. Os investimentos mencionados na Cláusula 6.1 deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Companhias Investidas com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão que deve ocorrer através de:

- a) detenção de quotas ou ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) celebração de acordo de sócios ou acionistas com outros sócios ou acionistas das Companhias Investidas; ou
- c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros da administração, diretoria e/ou do conselho de administração.

6.3. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas quando:

- a) o investimento da Classe na companhia investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da companhia investida; ou
- b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

6.3.1. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata a cláusula 6.2 acima não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança

corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.3.1.1. O limite de que trata a cláusula 6.3.1 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

6.3.1.2. Caso o limite estabelecido na cláusula 6.3.1 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.4. A Classe pode realizar AFAC nas Companhias Investidas, desde que:

- a) possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
- b) o limite do capital subscrito da Classe a ser utilizado para a realização de AFAC seja de 100% (cem por cento);
- c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do repasse do valor pela Classe à Companhia Investida.

6.5. A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados na Cláusula 6.1 acima, desde que sejam emitidos por Companhias Investidas.

6.5.1. No caso do investimento pela Classe em Companhias Investidas fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria “A”, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora

de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

- f) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.5.2. No caso de investimento em Companhias Investidas classificadas como limitadas deverá ser aplicado no que couber, os requisitos de governança corporativa, descritos na RCVM 175.

6.5.3. A Classe faz jus às dispensas de que tratam o:

- a) art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Capital Semente”; e
- b) art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

6.6. Diversificação da Carteira de Investimentos e Limites de Concentração. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários e ou Cotas de Fundos de Investimento em Participações. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto na cláusula 4.8.2 deste Anexo.

6.6.1. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) por cento do total do capital subscrito da Classe.

6.6.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na cláusula 4.8.2 deste Anexo, sobre a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.6.2.1. Para o fim de verificação de enquadramento previsto acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- a) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- b) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - i. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

- ii. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - iii. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.
- c) Recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos na cláusula 6.5.4 acima; e
- d) Recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

6.6.2.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto na cláusula 4.8.2 deste Anexo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- a) Reenquadrar a carteira do Fundo ao limite previsto acima; ou
- b) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.6.3. Durante todo o seu Prazo de Duração, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, observados os limites legais aqui previstos e na RCVM 175.

6.6.4. Os recursos da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma do caput ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, a critério exclusivo do Gestor, em quaisquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;
- b) cotas de fundos de investimentos regulados pelo Anexo Normativo I da RCVM, classificados como “Renda Fixa”; e
- c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima.

6.6.5. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das Companhias Investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da RCVM 175.

6.6.6. Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é admitido o reinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, Administradora e Gestor, bem como por partes a eles relacionadas.

6.6.7. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:

- a) a Administradora, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.6.8. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (a) da Cláusula 6.6.7 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestor.

6.6.9. O disposto na Cláusula 6.6.8 não se aplica quando a Administradora ou o Gestor atuarem como administradora ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e como administradora ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

6.7. Investimento e Desinvestimento. A aquisição de Valores Mobiliários pela Classe poderá ser realizada pelo Gestor, após aprovação pelo Comitê de Gestão, a qualquer momento durante o Período de Investimentos, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento.

6.7.1. Novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de

novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

6.7.2. Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação do Comitê de Gestão do Gestor. A conversão será feita em D+0 e o pagamento será realizado em D-1.

6.7.3. Na formação e manutenção da carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

- a)** sem prejuízo da alínea “c” abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas deverá ser utilizada para aquisição de Valores Mobiliários;
- b)** até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
- c)** O Gestor deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento e Anexo.

6.8. Fica estabelecido que a meta desta Política de Investimentos não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

6.9. O Gestor é obrigada a observar os limites de composição e concentração na carteira da Classe, bem a concentração em fatores de risco.

6.10. O Gestor adota o seguinte tratamento aos direitos oriundos dos ativos da carteira da Classe, incluídos, mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio e forma de distribuição ou reinvestimento destes direitos.

6.11. As aplicações no Fundo e respectiva Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Gestor; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.12. A Administradora e o Gestor não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se, na esfera de suas competências:

- a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou
- b) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora ou do Gestor.

7. DA POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO, PROVISIONAMENTO E BAIXA DE INVESTIMENTOS

7.1. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora, conforme os seguintes critérios:

- a) as ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- b) as ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição;
- c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- d) os títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- e) os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

7.2. Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

7.3. A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

8. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

8.1. Não obstante o emprego pela Administradora e pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota, observado sempre o disposto na Cláusula 9.3 abaixo.

8.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o Fundo possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - Risco de Mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da Cota desta Classe.

II - Risco de Crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

III - Risco de Liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o Gestor encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado.

IV - Risco de Concentração:

Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em valores mobiliários de uma única companhia investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que

poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido. Esta Classe poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

V- Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI - Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s):

Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da companhia investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

VII – Risco de Derivativos:

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

VIII - Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento:

A Classe poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de

dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

IX - Risco de Patrimônio Negativo:

As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

X – Transações com Partes Relacionadas:

Observada a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XI - Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida:

A Classe, constituída sob a forma de condomínio especial fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

XII - Liquidez Reduzida dos Ativos:

Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, a Classe estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

XIII - Morosidade da justiça brasileira:

O Fundo, a Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos das Companhias Investidas, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro,

a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo, Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XIV - Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior:

Os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo, Classe e aos Cotistas;

XV - Propriedade das Companhia(s) Investida(s):

Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) companhia(s) investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e valores mobiliários da carteira da Classe de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

XVI - Não Realização de Investimento pelo Fundo:

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) companhia(s) investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

XVII - Ausência de Garantias:

As aplicações na Classe não contam com garantia da Instituição administradora, do Gestor ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, o Fundo, a Administradora e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de Garantia.

XVIII - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:

A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou

de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XIX – Diversos

(i) **Risco Legal:** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(ii) **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) **Risco em Função do Registro Automático:** As ofertas que venham a ser distribuída nos termos da Resolução CVM nº 160, podem ser realizadas sob registro automático, portanto, as informações prestadas pelo Fundo e pelas instituições intermediárias contratadas não terão sido objeto de análise pela CVM. Assim, os Cotistas não contarão com as proteções regulamentares usualmente concedidas em distribuições públicas de valores mobiliários que sejam objeto de registro ordinário perante a CVM, o que poderá acarretar prejuízos para os Cotistas.

(iv) **Risco de responsabilidade não limitada:** Em decorrência da política de investimento adotada

pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

(iii) **Outros Riscos:** As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o Fundo, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

8.3. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a Administradora e/ou o Gestor qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e do Gestor em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

8.4. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o Fundo pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o Fundo e para o investidor.

9. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

9.1 O GESTOR adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.2. A versão integral da Política de Voto do Gestor encontra-se disposta em seu website, no endereço bfladministradora.com.br.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

10.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo VI do Regulamento.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula.

11.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

11.3. Considerando o disposto na Cláusula 12.2 acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

11.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.3 acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério do Gestor:

- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.6. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de

resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.7. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.6, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- b) método de conversão de Cotas;
- c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA